
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº005/2021

Ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 nas entidades da Administração Pública Municipal de Lajes Pintadas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o período carnavalesco deste ano de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas datas da realização deste evento que faz parte da cultura nacional;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público do Rio Grande do Norte para adoção das mesmas medidas do Decreto nº 30.369, do governo do RN, que suspendeu os eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, também, a necessária compatibilização desta data comemorativa com a atual realidade que estamos vivenciando em razão da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção do Posto de Saúde Municipal;

Parágrafo Único – O expediente do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas), em todas as repartições públicas municipais, ocorrerá regularmente.

Art. 2º - No período de 13 a 16 de fevereiro de 2021, fica proibido:

I - Em praça pública e vias públicas, da utilização de amplificadores de som permanentes e móveis, tais como som de carro, paredões, trio elétrico, mini trio e similares;

II – Aglomerações públicas típicas de carnaval;

III – Arrastões;

Parágrafo único: Excetuam-se das proibições do caput deste artigo, a utilização de som ambiente em residências familiares e bares, desde que respeitado os limites legais.

Art. 3º - No período mencionado no Art. 2º, fica proibido a realização de qualquer evento festivo em via pública, casas de shows e bares.

Art. 4º - Ficam mantidas e reforçadas todas as medidas restritivas, atualizadas no Decreto Municipal nº 004/2021 que dispõe sobre o enfrentamento à pandemia da COVID-19, atualmente em vigor no âmbito deste município.

Art. 5º – A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto Municipal, ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 6º – Nos casos de descumprimento das determinações mencionadas nos artigos anteriores, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, combinado com o Art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador: 1A46757E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2021. Edição 2461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>